



CÂMARA MUNICIPAL

26. NOV. 2020

29  
Pleu  
  
GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2021 – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

— *Peles Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis, Sr. José António Pinto e Sr. Nelson Sousa foram apresentadas as declarações de voto que adiante seguem.*



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Contabilidade

26. NOV 2020

Com Gma  
nl de Jria  
J. H.

30  
10/11/20

## PROPOSTA

A derrama é um imposto autárquico que incide sobre o lucro tributável das empresas, em sede de IRC, gerado no Município.

De acordo com a redação do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, determina no seu artigo 18º que os municípios podem lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável das empresas em sede de IRC podendo, no entanto, o Município optar pela diferenciação da taxa em função do volume de negócios de cada empresa.

Em face do que vem sucedendo em anos anteriores, o executivo municipal pretende continuar a manter uma preocupação com os diversos agentes económicos, em alinhamento com as políticas fiscais praticadas em anos anteriores por este executivo municipal.

Desta forma,

## PROPONHO

Que seja aprovado o lançamento de derrama, com taxa de 1,25% para as empresas com um volume de negócios igual ou superior a 150.000,00 € e isentar de derrama, para as empresas com um volume de negócios inferior a 150.000,00 €, para o próximo ano de 2021 e, que o assunto seja presente à Assembleia Municipal para deliberação, como proposta da Câmara Municipal.

Gondomar, 18 de Novembro de 2020

Por Delegação do Presidente da Câmara  
O Vice-Presidente,

  
(Luís Filipe Araújo)

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
Vídeo-Conferência – 26 Novembro 2020*

Período da Ordem do Dia – Ponto 4  
**CDU – Declaração de Voto**

## **Lançamento da Derrama para o ano de 2021**

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente porque se verifica uma evolução positiva face a anos anteriores: i) a redução da taxa para empresas com volume de negócios igual ou superior a 150.000, 00€; ii) a isenção da derrama para empresas com um volume de negócios inferior a 150.000€. Esta é uma proposta que corresponde a uma das reivindicações da CDU e que significa um contributo para o esforço que muitas pequenas e médias empresas estão a fazer para ultrapassar as dificuldades agravadas pelas pandemia.

A CDU tem proposto que as taxas da Derrama a aplicar fossem reduzidas em 20% para as empresas que criem 1 novo posto de trabalho, 30% para 2 novos postos e 50% para três ou mais novos postos de trabalho, no ano do exercício a que se refere o IRC. Esta proposta seria orçamentalmente viável e podia constituir um estímulo para o apoio ao emprego em muitas micro, pequenas e médias empresas de Gondomar, que é parte significativa do nosso tecido empresarial

Gondomar, 26 de Novembro de 2021.

Os vereadores da CDU

26.NOV 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

32  
P. C. C.  
/

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 4** da ordem de trabalhos o qual votaremos a **FAVOR**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de votar a favor, relaciona-se tão somente com a, enorme, falta de sensibilidade deste executivo para com todos aqueles que têm negócios neste *mui nobre* concelho e que constantemente se vêm confrontados com aquela pequena grade maravilha, facultada as autarquias e denominada por **DERRAMA**.

Não podemos admitir, por uma razão humanista, que sempre nos norteou e continuará a nortear, que a autarquia tenha uma participação, agora de **1,25%** sobre o lucro tributável a título de IRC das empresas com estabelecimento estável neste *mui nobre* concelho.

Com a ressalva de que só serão tributadas as empresas com lucro tributável em sede de IRC superior a 150 mil Euros, porque todas as outras estarão isentas, de mal o menos.

Tudo legal até este ponto, até porque tal solução jurídica encontra-se estatuída no artigo 18.º n.º 1 e n.º 24 da Lei 73/2013.

Ou seja;

Bem sabemos que é uma maçada ler os dispositivos legais até ao fim, e mais ainda interrelacionar tais conteúdos normativos. Uma vez que este tipo regime, de isenção ao abrigo do n.º 22 do artigo 18.º permite, sob proposta do executivo, que a assembleia municipal delibere sobre a mesma.

Nunca se podem esquecer que tais isenções só poderão ser mantidas até ao momento em que seja criado um regulamento sobre tal situação, que terá sempre por base os seguintes critérios;

26. NOV 2020



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

33  
P. Cui

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Sector da atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de empresa no município.

Nestes termos teremos que questionar para quando a elaboração do aludido regulamento previsto no n.º2 do artigo 16.º da Lei 73/2013?

Será que este regime agora criado vai vigorar *ad eternum*?

O Art.º 18 da lei 73/2013, prevê uma taxação por parte da autarquia até um máximo de 1,50% do lucro tributável em sede de IRC.

A nossa questão é como pretende o executivo criar emprego, fixar empresas e por conseguinte habitantes em Gondomar quando em vez de facilitar e incentivar faz exatamente o oposto?

Somos do entendimento que, enquanto não existir o supra referido regulamento onde se criem os critérios de concessão de isenção ou de graduação dessa mesma isenção deverá obedecer um principio de igualdade – isenção para todos.

Não queremos acreditar que uns sejam filhos de Deus e outros filhos .....de outra entidade divina qualquer.

Assim, a manter-se tal postura por parte da autarquia, esta continuará a desencorajar o investimento em Gondomar de grandes empresas. De empresas que movimentem grandes fluxos financeiros, uma vez que sobre os mesmos terão de pagar, não, conforme o publicado hoje no sítio da Camara, menos 25%, mas sim 0,25% atendendo ao máximo legal que poderia cobrar de 1,50%.

Vamos lá acreditar que terá sido lapso da autarquia a transmitir “tão boa nova aos empresários” nesta época de crise .

pré-natalícia.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 26 de novembro de 2020